



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1602, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 702, de 03 de setembro de 2013, que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, no âmbito do Poder Executivo do Município de Espírito Santo do Turvo,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto visa regulamentar o Programa de Desligamento Voluntário - PDV dos servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Espírito Santo do Turvo.

Art. 2º. O requerimento de adesão ao PDV será protocolado no Departamento de Recursos Humanos, mediante preenchimento de formulário fornecido por referido órgão, o qual caberá instruir o processo administrativo, encaminhando à Comissão Especial para a análise quanto à pertinência do pedido.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos deverá instruir o processo com o demonstrativo total da rescisão somado ao valor do incentivo financeiro previsto no artigo 8º da Lei nº 702/2013, bem como o número de servidores lotados no setor do aderente ao PDV para análise da Comissão Especial acerca dos requisitos para deferimento constantes do artigo 3º da Lei nº 702/2013.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos, imediatamente após escoamento do prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 702/2013, encaminhará todos os requerimentos de adesão ao PDV, devidamente instruídos, para que a Comissão Especial promova a análise acerca do preenchimento dos requisitos para o deferimento.

Parágrafo Único. A Comissão Especial será composta por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Assuntos Jurídicos, a serem designados através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A Comissão Especial terá o prazo de 03 (três) dias contados da data do recebimento dos autos de requerimento de adesão para proferir parecer, encaminhando, na sequência, para decisão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo deverá proferir decisão no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento dos pareceres.

Art. 7º. Após a publicação da decisão acerca do deferimento dos requerimentos de adesão ao PDV, serão elaboradas listas com os nomes dos servidores que serão exonerados por mês, sempre tendo por base a existência de recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo Único. O servidor constante da lista de dispensa será convocado oportunamente pelo Departamento de Recursos Humanos para estar efetivando a exoneração, de acordo com o caput do presente artigo.

Art. 8º. O pagamento da indenização, bem como do incentivo financeiro será mediante depósito em conta-corrente no prazo de até o primeiro dia útil imediato da data da rescisão contratual.

Art. 9º. A indenização e o incentivo serão custeados à conta das dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais do órgão a que se vincula o servidor, suplementada, se necessário.

Art. 10. O tempo de serviço considerado para efeito de cálculo da indenização do PDV não poderá ser utilizado para o mesmo fim ou para a concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 1º As vantagens incorporadas à remuneração do servidor em virtude de determinação judicial somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do PDV, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros será excluído o ano de ingresso no serviço público municipal e incluído o ano da saída.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 09 de setembro de 2013.


JOÃO ADIRSON PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria
nº 1602 Em 09/09/2013

lei nº - fls nº 14 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Lotação: _____

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao **PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV**, instituído pela Lei nº 702, de 03 de setembro de 2013, declarando ser conhecedor de todas as condições previstas em referida lei, estando ciente acerca do direito reservado à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda os critérios estabelecidos.

Declaro, ainda, estar ciente de que é mera expectativa que o desligamento seja efetivamente realizado, bem como, em concordar com o direito reservado à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP de definir a data de meu desligamento, caso seja o requerimento de adesão deferido, principalmente em conformidade com o cronograma de desligamento.

Declaro, finalmente, estar ciente que uma vez homologado o meu requerimento de adesão ao PDV, esse passa a ser irrevogável.

Espírito Santo do Turvo, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do Empregado

Recebimento pelo DEPRH:

Data ____/____/____

Carimbo e Assinatura